



Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

## **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

A Diretoria Executiva da FATEC, em cumprimento ao inciso 4 do Artigo 5º do seu Estatuto Social, devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça e Curador de Fundações do Ministério Público em 30/03/2022, estabelece o presente REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, no âmbito da FATEC.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Este Regulamento estabelece as normas para contratação de pessoal sob o Regime da CLT e outras modalidades de contratação para a Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FATEC.

**Parágrafo único:** As regras de processo seletivo estabelecidas neste Regulamento poderão ser aplicadas, também, às contratações de colaboradores remunerados com recursos de convênios, termos de cooperação, de fomento, contratos e outros, celebrados entre a FATEC e a UNESP ou outras instituições públicas ou privadas.

**Artigo 2º.** Os critérios para contratação de pessoal a que se refere este Regulamento, visam selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

**Artigo 3º.** Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento, será estabelecida pela Diretoria da FATEC uma Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal.

**§1º.** No caso de contratação de pessoal para o desenvolvimento de atividades de projetos, a Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos executores dos Convênios e congêneres, um dos quais obrigatoriamente profissional da área inerente à função a ser preenchida e 1 (um) representante da FATEC, designado pelo Diretor-Presidente.

**§2º.** Para contratação de pessoal para funções administrativas da FATEC a Comissão de Seleção e Contratação será composta por 3 (três) membros, designados pelo Diretor-Presidente, incluindo pelo menos um funcionário da FATEC.

**Artigo 4º.** Compete à Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise das inscrições, presidir a realização das provas como consta do edital se o caso, emitir



## Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

julgamentos mediante a atribuição de notas e apreciar os recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo.

**Artigo 5º.** O local para a realização de inscrições, provas e demais procedimentos, serão indicados em cada processo seletivo, com a devida publicidade aos interessados por meio do respectivo edital.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 6º.** O procedimento inicia-se com a solicitação de abertura do Processo Seletivo efetuada pelo interessado na contratação e dirigida ao Diretor-Presidente da FATEC.

§ 1º. O pedido de contratação de pessoal deverá conter a justificativa para a contratação pretendida, a função para a qual se pretende contratar, o número mínimo de vagas disponíveis, o salário de cada função e os pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender.

§ 2º O nível salarial proposto deverá ser compatível com o praticado pela FATEC ou definido pelo contrato ou convênio de que participe a FATEC, sempre observadas as leis trabalhistas e as convenções e acordos coletivos.

§ 3º Mediante solicitação justificada do coordenador do convênio ou contrato, que optar pela contratação de profissional com especificidade técnica, graduado ou especialista, a Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, a seu juízo, poderá dispensar as regras de seleção estabelecidas neste Regulamento. Tal dispensa e a devida justificativa devem fazer parte do processo seletivo.

**Artigo 7º.** O edital para o Processo Seletivo deverá ser divulgado no sítio eletrônico da FATEC ([www.fatec.org.br](http://www.fatec.org.br))

§ 1º Uma sinopse do edital, contendo as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações, deverá ser divulgada no quadro de avisos da FATEC e encaminhada para divulgação em instituições que mantenham colaboração com a FATEC, ou outras que o interessado considerar importante para a ampliação do número de candidatos.

§ 2º Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação nos Processos Seletivos, sendo que o preenchimento das funções, de acordo com as proporções



## Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

estabelecidas no art.93 da Lei 8.213/91, será efetuado levando-se em consideração, para atendimento da cota legal, a quantidade total de vagas existentes em cada Convênio ou Contrato.

**Artigo 8º.** A seleção dos candidatos far-se-á tendo-se em conta, a juízo da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, prova escrita e um ou mais dos seguintes critérios:

I - Avaliação curricular;

II - Entrevista (pessoal e/ou on-line);

III - Prova Prática;

IV - Outros testes, provas ou avaliações específicas que melhor possam avaliar a habilidade do candidato para a função a ser exercida

§ 1º. Todas as etapas do processo seletivo poderão ser gravadas, a critério da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal. As gravações de entrevistas pessoais e/ou on-line dependerão do consentimento expresso do candidato.

§ 2º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, todo o processo de seleção poderá ser realizado na forma remota, on-line, digital ou através de meios telemáticos disponíveis.

§ 3º. O sistema de seleção, incluindo o detalhamento de cada etapa e os pesos relativos de cada uma, deverão constar do edital.

§ 4º. Após a conclusão do processo de seleção, a lista dos candidatos habilitados será divulgada no site da FATEC, após a homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da FATEC, juntamente com a convocação para contratação.

### CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

**Artigo 9º.** As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), somente no caso de contratação para desenvolvimento de atividade administrativa da FATEC, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de experiência a que se refere o caput deste artigo, será avaliado o desempenho do funcionário por sua chefia imediata, ouvindo-se a Diretoria Executiva da FATEC ou o Coordenador do Convênio ou Contrato e, uma vez confirmada a sua permanência, será contratado por prazo determinado ou indeterminado. No caso de convênio ou contrato, deverá ser respeitada a vigência desses instrumentos.



## Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

**Artigo 10.** São condições para admissão:

- I - Apresentação da documentação completa, conforme exigências do edital de convocação;
- II - Comprovação de atendimento das exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir;
- III - Ser considerado apto no exame médico admissional.

**Artigo 11.** A aprovação e convocação do candidato no Processo Seletivo, não lhe assegura o direito à admissão, mas apenas a sua expectativa, segundo a ordem de classificação.

**Artigo 12.** Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da Diretoria Executiva da FACTE, por igual período.

**Artigo 13.** Durante todo o processo de seleção e contratação será observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO

**Artigo 14.** O estágio a ser concedido, para desenvolvimento de atividades administrativas na sede da FACTE, visará a complementação da formação cidadã e profissional do estudante, atendendo a este Regulamento e ao disposto na Lei 11.788 de 25/09/2008.

§ 1º. O estágio a que se refere o caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a FACTE.

§ 2º. A seleção do candidato a estagiário será precedida, no que couber, de Processo Seletivo. A Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, a seu juízo, poderá alterar critérios para a seleção de estagiários estabelecidos neste Regulamento, sendo que a justificativa para esta conduta faça parte do Processo Seletivo.

**Artigo 15.** A contratação do estagiário será intermediada pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

**Parágrafo único.** Será necessária a relação direta entre a formação escolar seguida pelo estagiário e as atividades a serem desenvolvidas na função que ocupará.



## Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

**Artigo 16.** No termo final da vigência do contrato de estágio, havendo interesse na contratação do estagiário como colaborador da FACTE e, mediante relatório de avaliação de desempenho, após autorização da Diretoria Executiva da FACTE, o estagiário poderá ser contratado como funcionário da FACTE, seguindo o estabelecido no Capítulo III deste Regulamento.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 17.** Para as contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 6 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.

**Artigo 18.** Fica vedada a participação em processo seletivo, de ex-funcionário da Fundação, cujo afastamento, por iniciativa da empresa, tenha ocorrido em prazo inferior a 6 (seis) meses, contado da publicação do edital para o processo seletivo.

**Artigo 19.** Cabe recurso administrativo, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados do processo seletivo, somente quando a matéria versar sobre irregularidade insanável ou preterição de formalidade essencial.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da FACTE, por intermédio da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, que, no prazo de três (03) dias úteis o encaminhará, com as devidas informações e documentos necessários à apreciação do recurso.

§ 2º O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FACTE julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

§ 3º Recebido o recurso, cabe ao Diretor Presidente da FACTE o prazo de cinco (05) dias úteis para proferir a decisão final.

**Artigo 20.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FACTE.

**Artigo 21.** Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Curador da FACTE.



## Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação

Aprovado pelo Conselho Curador, Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica da FATEC, em reunião realizada em 27 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente



PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES  
Data: 26/09/2024 17:55:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profº Drº PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES**

Diretor Presidente da FATEC

---

**Profª Drª MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS**

Presidenta Conselho Curador – FATEC

Documento assinado digitalmente



---

**Dra. PAULA DE QUADROS**

PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO  
Data: 25/09/2024 16:11:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OAB/SP. 126.028